Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 64/2006

MENSAGEM Nº 51/2006

RECEBIDA EM: 8 de junho de 2006.

Nº DO PROJETO: 64/2006

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de junho de 2006.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PFL

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de junho de 2006.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de julho de 2006.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de julho de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 368/2006

Lei nº 2645, de 4 de julho de 2006

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3819, do dia 11 de julho de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3819 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 2.645, DE 4 DE JULHO DE 2006

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social de 1° de janeiro até 31 de dezembro do ano de 2006, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 parcelas, de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

Art. 2° As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.00362.061	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3° A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensal da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de julho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 64/2006

Súmula: Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano de 2006, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 parcelas, de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reias), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.00362.061	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensal da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 64/2006

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 64/2006**, que busca autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato branco – S.O.S. Vida.**

A Subvenção Social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Quem pode solicitar tais subvenções são as instituições públicas e privadas de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de prevenção, pesquisa, eventos, publicações, recuperação, tratamento e reinserção social de dependente químico.

Conforme traz a mensagem, a entidade há vários anos vem prestando serviços sociais à comunidade na recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através internamentos quando necessário, com ajuda de grupo de apoio onde recebem assistência para sua recuperação, sendo o Centro de Recuperação para desenvolver seus projetos tem necessidade da ajuda financeira concedida mediante Subvenção Social pelo Município.

O Projeto encontra-se dentro dos critérios estabelecido pela legislação em vigor para concessão de subvenções sociais, estando em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº. 4.320/64: Art.12, § 3º "I", Art.16 e Art. 17

Sendo assim somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 27 de junho de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente

ALDIR VENDRUSCOLO
Relator

MÁRCIA FERNANDES DE C.KOZELINSKI
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

ASSESSORIA CONTÁBIL
P A R E C E R

Através do **Projeto Lei nº 64/2006**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - S.O.S. Vida.**

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Os nobres edis observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
> ***"Art. 16 –*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."*
> ***"Art. 17 –*** *Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais de janeiro a dezembro de 2006, perfazendo um total de R$ 18.000,00(dezoito mil reais) anuais para pagamento de despesas com a manutenção da entidade.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus

artigos 2° e 3° as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2°.*** *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III*** *– for determinada em lei específica.*
> ***Art. 3°.*** *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Alertamos a Comissão de Finanças e Orçamento que dos itens constante na Lei acima citada conforme o inciso I, do artigo 2° a entidade **não possui Lei que a declare de utilidade pública municipal**, foi anexado ao projeto a Declaração o Conselho Municipal de Assistência Social que a entidade beneficiada encontra-se inscrita e em pleno e regular funcionamento, cumprimento com o que determina seu estatuto social e o determinado no artigo 3°, inciso III também **não foi anexado o plano de trabalho e aplicação dos recursos**.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Departamento de Assistência Comunitária – Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2006, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa.

A Comissão de Finanças e Orçamento deverá observar o alerta acima quanto a declaração de utilidade pública da entidade bem como do plano de aplicação determinados pelo que disciplina a Lei Municipal n° 2.457/2005 , o Projeto tecnicamente encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal n° 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 12 de junho de 2006.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR N° 027.823/0-3

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
08.000.0000.0.000.000	Assistencia Social	75.000,00	1.506.500,00		1.581.500,00
08.241.0000.0.000.000	Assistencia ao Idoso		197.000,00		197.000,00
08.241.0034.0.000.000	Apoio ao Idoso		197.000,00		197.000,00
08.241.0034.2.060.000	Manutencao da Casa Abrigo Centro Dia		197.000,00		197.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		30.000,00		30.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		6.000,00		6.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		2.000,00		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00		25.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		7.000,00		7.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		12.000,00		12.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		15.000,00		15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00		100.000,00
	Manutencao da Casa Abrigo Centro Dia visando o atendimento diario com medicamentos, alimentacao e lazer, acompanhamento por profissionais multidisciplinares a pessoas idosas e carentes do Municipio de Pato Branco e acao continuada. Apoiar Apoiar o Albergue Bom Samaritano, Lar dos Idosos e Associacao Patobranquense de Idosos - API, Efetuar a aquisicao de veiculo modelo "perua" e um onibus para o transporte de idosos e seu adequado atendimento. reformar e ampliar o centro de atendimento a idosos Centro Dia e Associacao Patobranquense de Idosos .				
08.244.0000.0.000.000	Assistencia Comunitaria	75.000,00	1.309.500,00		1.384.500,00
08.244.0036.0.000.000	Assistencia Social Geral	75.000,00	1.309.500,00		1.384.500,00
08.244.0036.1.012.000	Construcao do Centro de Convivencia da Mulher	50.000,00			50.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00			50.000,00
	Construcao do Centro de Convivencia da Mulher				
08.244.0036.1.013.000	Construcao de Capela Mortuaria Comunitaria	25.000,00			25.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	25.000,00			25.000,00
	Construcao de Capela Mortuaria Comunitaria				
08.244.0036.2.061.000	Manutencao das Atividades da Acao Social e Cidadania		1.118.700,00		1.118.700,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		476.000,00		476.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		100.000,00		100.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		20.000,00		20.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS		60.000,00		60.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00		10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		91.800,00		91.800,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		30.000,00		30.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		4.900,00		4.900,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		45.000,00		45.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		110.000,00		110.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		15.000,00		15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		156.000,00		156.000,00
	Conjunto de acoes que objetivam promover os servicos sociais de um modo geral atendendo criancas, adolescentes, idosos e familiares, encaminhando e assistindo familiares e pessoas carentes do Municipio de Pato Branco, que se encontram em situacao de risco e				

Saldo em 12/06/2006 R$ 34.750,00

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

LEI Nº 2.457, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Súmula: Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, em parcelas mensais, auxílios e subvenções a entidades do Município, nos termos estabelecidos pela presente lei.

Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;
II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
III – for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Art. 4º. Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará os valores considerando, primordialmente, o interesse público e social dos trabalhos comunitários a serem desenvolvidos.

Art. 5º. Considera-se, para efeitos desta lei:

I – auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;
II – subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 6º. As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, mensalmente, devendo apresentar a seguinte documentação:

I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação dos recursos recebidos;

III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, contendo a indicação do número da nota fiscal ou documento pertinente;

IV – demonstrativo da movimentação bancária, relativa aos recursos recebidos;

V – número de pessoas beneficiadas.

Art. 7º. A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º. A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a oportunamente.

§ 2º. As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do parágrafo primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame "in loco", e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 8º. As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo artigo 6º desta lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, até regularizarem sua situação diante dos órgãos competentes.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 39/2005, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de maio de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.663.220/0001-68		**20/02/1997**

NOME EMPRESARIAL **CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **SOS-VIDA**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **91.99-5-00 - *Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente***
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ATAULFO ALVES	**400**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.507-010	**MORUMBI**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	***01/08/1999***

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **12/06/2006** às **10:24:56** (data e hora de Brasília).

Voltar

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/06/2006

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

MENSAGEM Nº 051/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida**, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF sob nº 01.663.220/0001-68, sita na Rua Ataufo Alves nº 400, nesta cidade de Pato Branco.

Há vários anos a entidade acima mencionada vem prestando relevante serviço social à comunidade de Pato Branco, na recuperação de toxicômanos e alcoólatras.

Através de um grupo de apoio os que necessitam são internados nesse Centro de Recuperação, onde recebem toda a assistência necessária para a sua recuperação e posterior reintegração na sociedade.

Assim sendo, consideramos de extrema importância que esta Administração Pública Municipal atenda a citada entidade, pelo que propomos o presente Projeto de Lei.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de maio de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

PROJETO DE LEI 64 /2006

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - S.O.S. Vida.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro do ano 2006, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 parcelas, de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reias), para pagamento de despesas de manutenção do Centro **de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.00362.061	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensal da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Pato Branco, 22 de Maio de 2006

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PATO BRANCO – PR

Prezados Senhores;

SOS VIDA – CENTRO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO, situado na Rua Ataulfo Alves nº 400, inscrita no CNPJ sob nº 01.663.220/0001-68, vem por meio desta solicitar a RENOVAÇÃO do Convênio de SUBVENÇÃO SOCIAL, referente a Lei nº 2457 de 19/05/2005 para o ano de 2006.

Sem mais,

01.663.220/0001-68
S.O.S. VIDA
RUA ATAULFO ALVES, 400
85507-010 - PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

...ra Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 243586

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

DESPESAS MENSAIS

AGUA R$ 85,10

ENERGIA ELETRICA: 186,89

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA 210,45

MANUTENÇAO (CONSERTOS E REPARAÇÕES) 358,00

TELEFONE 159,56

ALIMENTAÇÃO 678,89

AUTORIZO
Roberto Vissotto
Prefeito Municipal

TOTAL DAS DESPESAS 1.678,89

VALOR DA SUBVENÇÃO MENSAL R$ 800,00 = 1500,00

VALOR DA SUBVENÇÃO ANUAL R$ 9.600,00 18.000,00

01.663.220/0001-68
S.O.S. VIDA
RUA ATAUFO ALVES, 400
85507-010 - PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu, 382 – Centro – CEP 85.501-270 – Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco – Paraná

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei N.º8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal N.º1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins, que o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco "SOS Vida"– CNPJ n.º 01.663.220/0001-68, com sede na Rua Ataulfo Alves, nº 400 – Morumbi, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o N.º19, tendo, esta inscrição, validade por dois anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

- A entidade tem como objetivos: recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através de grupos de apoio e de internamento no Centro de Recuperação, onde receberão toda a assistência necessária para sua recuperação e posterior reintegração na sociedade. Também tenta prevenir e conscientizar a sociedade em geral dos danos causados pelos tóxicos e álcool, através de encontros, palestras etc. Também trabalha com o bem estar individual e/ou da família, buscando o entendimento e a conciliação dos mesmos, considerada como um todo, sem distinção política, religiosa ou social.

Pato Branco, 06 de abril de 2006.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do CMAS

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação dos recursos recebidos;

III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, contendo a indicação do número da nota fiscal ou documento pertinente;

IV – demonstrativo da movimentação bancária, relativa aos recursos recebidos;

V – número de pessoas beneficiadas.

Art. 7º A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a oportunamente.

§ 2º As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do parágrafo primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame "in loco", e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 8º As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo artigo 6º desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, até regularizarem sua situação diante dos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 39/2005, de autoria do vereador Guilherme Silvério.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de maio de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PUBLICADO Jornal Diário do Povo Nº 3413 Data 23/02/2005

LEI Nº 2.423

Data: **21 de fevereiro de 2005**
Súmula: Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas de R$ 800,00 (oitocentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.074	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2005.

Roberto Vigano
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 01
Servidor

ASSESSORIA JURÍDICA